



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 140 Ano 08 Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº 103, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta o art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 97, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no exercício de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e:

Considerando o item 13 da Recomendação nº 15/2020 do CER (Comitê Extraordinário Regional) da Amurel; e

Considerando que os Municípios possuem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia de forma regionalizada não sejam afetadas, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 97, de 31 de agosto de 2020, o art. 3º-A, o qual dispõe:

Art. 3º-A. Fica autorizado o funcionamento do comércio de mercadorias e de prestação de serviços (exceto cabeleiros, manicures, pedicures, depilação e outros análogos, independentemente de atenderem em um mesmo local) não estabelecidos em galerias ou centros comerciais em 05/09/2020 e em 07/09/2020, das 08h00 às 17h00, desde que sejam cumpridas as regras previstas na Portaria Estadual nº 244/SES/2020, sobretudo a proibição de prova de vestimentas e a limitação da quantidade de permanência de clientes no interior dos estabelecimentos em 50% da sua capacidade.

Art. 2º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 04 de setembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

